



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 03/82.

Concede ao funcionalismo ATIVO E INATIVO do Município de Santa Terezinha, e dá ou tras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a majorar os vencimentos dos funcionários públicos Municipais, ATIVOS e INATIVOS, obedecendo os seguintes critérios.

A) Funcionários cujos vencimentos ou sejam igual ou inferior a CR\$ (3.500,00) TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), será/ atribuído 200% (duzentos por cento), de aumento.

B) Aqueles que percebem atualmente quantia superior a CR\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), será atribuído/ 100% (CEM POR CENTO).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1983.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

*Assina*



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº /82.

Concede ao funcionalismo ATIVO E INATIVO do Município de Santa Terezinha, e dá ou tras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a majorar os vencimentos dos funcionários públicos Municipais, ATIVOS e INATIVOS, obedecendo os seguintes critérios.

A) Funcionários cujos vencimentos ou sejam igual ou inferior a CR\$ (3.500,00) TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), será atribuído 20% (duzentos por cento), de aumento.

B) Aqueles que percebem atualmente quantia superior a CR\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), será atribuído/ 100% (CEM POR CENTO).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1983.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

*J. Silva*